



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 45137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.491 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a fornecer cesta básica contendo alimentos de necessidade essencial, sem qualquer ônus aos servidores públicos municipais e autárquicos, ativos e inativos, que percebam por mês, vencimento não superior a 1(um) salário-base da categoria.

Artigo 20. Fica limitada a uma por mês, a quantidade de cesta a ser fornecida pela Prefeitura ou adquirida pelo interessado, sendo que o custo será subsidiado na seguinte proporção:

- a). servidor que perceba mais que 1 (um) e menos que 3 (três) salários-base por mês, pagará 10% (dez por cento) do custo da cesta e a Prefeitura arcará com os 90% (noventa por cento) restantes;
- b). servidor que perceba entre 3 (três) e menos que 5 (cinco) salários-base por mês pagará 30% (trinta por cento) do custo da cesta e a Prefeitura arcará com os 70% (setenta por cento) restantes;
- c). servidor que perceba entre 5 (cinco) e menos que 10 (dez) salários-base por mês pagará 70% (setenta por cento) do custo da cesta e a Prefeitura arcará com os 30% (trinta por cento) restantes e,
- d). servidor que perceba acima de 10 (dez) salários-base pagará 100% (cem por cento) do custo da cesta, não cabendo à Prefeitura qualquer subsídio.

Parágrafo único:- O interessado em adquirir cesta básica subsidiada deverá manifestar-se por escrito autorizando o desconto em folha de pagamento, observando-se o procedimento e requisitos estabelecidos no Decreto regulamentador.

Artigo 30. A aquisição dos produtos que compõem a cesta básica será feita pela Prefeitura, após regular licitação, e serão adquiridos preferencialmente no comércio local, desde que apresente melhor preço, condições de pagamento e qualidade de produtos.

Artigo 40. Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no valor de Cr\$.15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros), por excesso de arrecadação, para suprir as / despesas geradas por esta lei no corrente exercício.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000 Fls. 02  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.491 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

Artigo 5º. Caberá ao Chefe do Executivo promover o regulamento da presente lei, expedindo o competente Decreto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de abril de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF